



Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para dispor sobre a realização, por profissionais externos, da inspeção de segurança especial e da Revisão Periódica de Segurança de Barragem nas barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

§ 5º Nas barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração, a inspeção de segurança especial poderá ser efetuada por profissionais externos, quando solicitado expressamente pelo órgão fiscalizador.” (NR)

“Art. 10.

§ 4º Nas barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem deverá ser efetuada por profissionais externos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2023 .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal